



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00004235.989.18-3 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: José César Montanari e Reinaldo Savazi.

Períodos: (01-01-18 a 31-10-18) e (01-11-18 a 31-12-18).

Advogados: Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949), Lerissa Bertolassi Pereira Montanari (OAB/SP nº 350.806), Renato de Oliveira Montanari (OAB/SP nº 419.805), Gabriel Fernandes Terencio (OAB/SP nº 325.391) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO FISCAL SATISFATÓRIA. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de agosto de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,02%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 73,81%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 47,26%; Aplicação na Saúde: 26,88%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 5,53%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

scr